



## APOIOS AO RENDIMENTO DOS AGRICULTORES: O QUE MUDA EM 2022

TEXTO

AUGUSTO FERREIRA

 CONFAGRI

**A** pesar de estarmos no segundo, e último, ano do período de transição para a nova Política Agrícola Comum (PAC), que se iniciará em 1 de janeiro de 2023, foi tomado um conjunto de decisões políticas com aplicação no ano de 2022, que terá efeito no rendimento dos agricultores nesta campanha.

### PAGAMENTOS DIRETOS

Ao nível do 1.º Pilar, foram tomadas as seguintes decisões políticas para o ano de 2022:

1. Reforço do nível de pagamentos diretos com a **transferência do montante de 85 milhões de euros do FEADER**, do exercício financeiro de 2023, para os pagamentos diretos referentes ao

civil de 2022, tal como já havia sido realizado nos anos de 2020 e 2021;

2. Aumento do pagamento anual pela participação no **regime da pequena agricultura (RPA) de € 850 para € 1000**;
3. Alargar o **pagamento redistributivo, aos primeiros 10 hectares** de cada exploração agrícola, **com um valor unitário indicativo de € 120 por hectare**, desde que ativados com direitos ao pagamento do regime de pagamento base (RPB). Anteriormente, o pagamento redistributivo era efetuado até aos primeiros 5 hectares elegíveis;
4. Continuar a aplicação da **conver-**

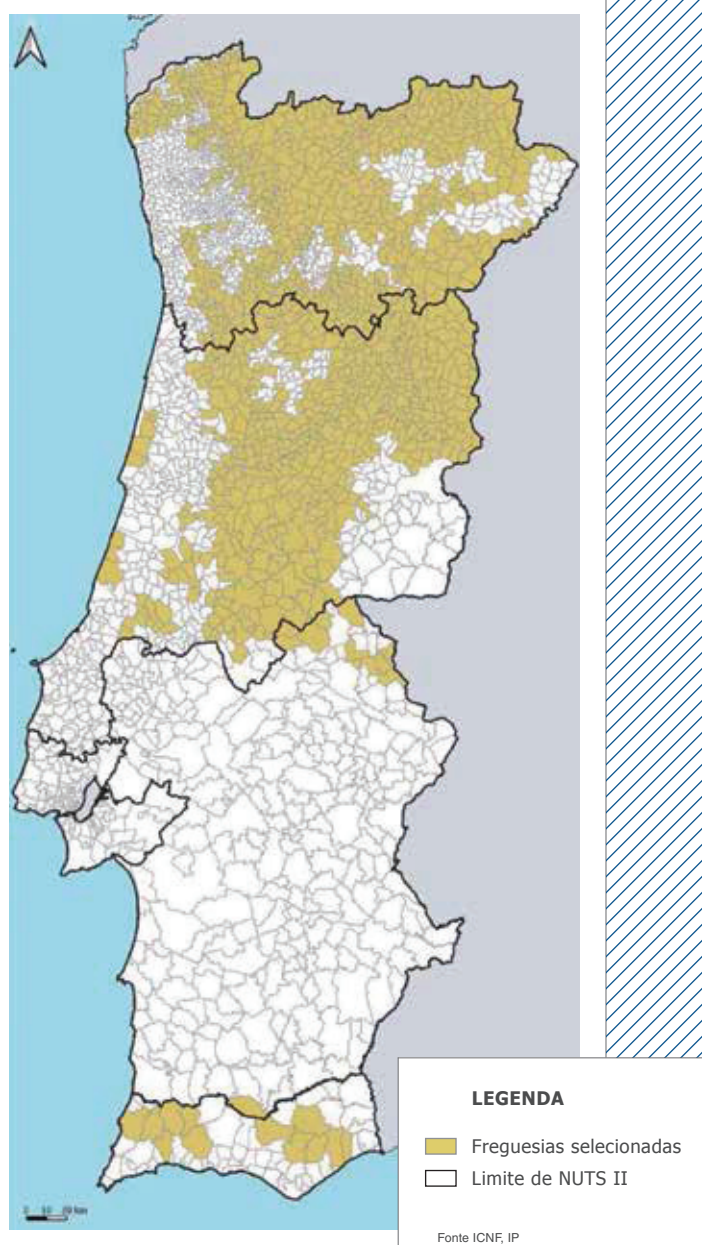
**gência interna**, com o conseqüente **recálculo do valor dos direitos** ao pagamento do RPB. Assim, no ano de 2022 **o valor unitário (V.U.) de cada direito** ao pagamento base, detido pelos agricultores em 31 de dezembro de 2021, que seja **inferior ao V.U. médio nacional (V.U.N.) em 2022, é aumentado em uma quinta parte da diferença para a média nacional**. Por outro lado, **os direitos detidos**, a título de propriedade ou de arrendamento, pelos agricultores em 31 de dezembro de 2021 **cujo V.U. tenha um valor superior ao V.U.N. médio em 2022, terão o seu valor reduzido, de forma proporcional**, até ao limite do V.U.N. médio de 2022;

5. **Atribuir direitos ao pagamento provenientes da reserva nacional aos agricultores cujas parcelas ou subparcelas estejam localizadas em zona vulnerável**, excetuando as parcelas de baldio, de acordo com a listagem das freguesias vulneráveis prevista no anexo II da Portaria n.º 301/2020, de 24 de dezembro (Figura 1), que, nos **anos de 2018, 2019 e 2020**, tenham ativado no pedido único um número de hectares elegíveis superior ao número máximo de direitos que detinham nesse período ou, que não detendo direitos ao pagamento, tenham submetido um pedido único com hectares elegíveis nos anos de 2018, 2019 e 2020.

Esta decisão de alterar as condições de acesso à reserva nacional no Pedido Único de 2022, trará necessariamente impactos nos pagamentos diretos, designadamente no montante do V.U. dos direitos em 2022, pelo resultado da atribuição de

**FIGURA 1**

**MAPA COM AS FREGUESIAS VULNERÁVEIS PREVISTAS**  
NO ANEXO II DA PORTARIA N.º 301/2020, DE 24 DE DEZEMBRO



# CA Seguros

## Líder na satisfação do Cliente, pelo 4º ano consecutivo



**CRÉDITO AGRÍCOLA SEGUROS**  
**COMPANHIA DE SEGUROS DE RAMOS REAIS, S.A.**  
Rua de Campolide, 372 - 3º Dt.º | 1070-040 Lisboa  
Email: geral@ca-seguros.pt  
Capital Social: €18.000.000  
M.C.R.C. Lisboa e Pessoa Colectiva nº 503 384 089

f | i | v | in | App CA Seguros

Para mais informações:

**creditoagricola.pt**  
**213 806 000**

Atendimento personalizado dias úteis das 8h30 às 17h30  
Chamada para a rede fixa nacional.



Grupo Crédito Agrícola

**FIGURA 2** MONTANTES E LIMITES DOS APOIOS

CULTURA	ESCALÕES (ha)	MONTANTES (€/ha)
CULTURAS TEMPORÁRIAS (POUSIO ELEGÍVEL NAS SITUAÇÕES DE SECA EXTREMA OU SEVERA RECONHECIDAS PELAS AUTORIDADES)	≤ 3	120
	> 3 a ≤ 50	60
PRADOS E PASTAGENS PERMANENTES COM PREDOMINÂNCIA DE VEGETAÇÃO ARBUSTIVA	≤ 10	65
	> 10 a ≤ 50	48
	> 50 a ≥ 100	20
Culturas frutícolas (exceto Pinheiro Manso), olival e vinha	≤ 10	162
	≥ 10 a < 50	90
	≥ 50	50

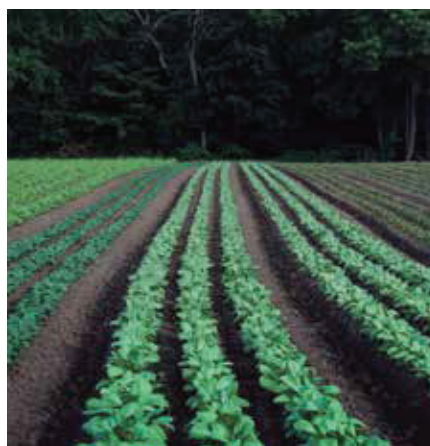
novos direitos aos agricultores situados em territórios vulneráveis, tal como previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/2021, que aprovou medidas específicas para promover o dinamismo desses territórios.

Importa ainda referir, que alguns «pagamentos associados» terão, em termos dos valores indicativos, ligeiras variações nos apoios. Assim, no caso do «Prémio por vaca em aleitamento», o valor unitário indicativo passa a ser de 130 €/animal elegível. No caso dos regimes de apoio associado «superfícies», designadamente para o «Pagamento específico ao arroz», o valor unitário indicativo passa para 234 €/hectare, enquanto que no caso do «Pagamento específico ao tomate para transformação», o valor unitário indicativo passa para 289 €/hectare.

**APOIOS DESENVOLVIMENTO RURAL**

Ao nível do 2.º Pilar, com a publicação da Portaria n.º 331/2021 de 31 de dezembro foi alterada a legislação aplicável às Medidas Agroambientais previstas no Programa de Desenvolvimento Rural para o Continente (PDR2020), tendo sido tomadas as seguintes decisões, para o ano de 2022:

1. Possibilitar o **prolongamento dos compromissos por mais um ano** na ação n.º 7.2, «**Produção integrada**», na ação n.º 7.5, «**Uso eficiente**



da água», e na operação n.º 7.10.2, «**Manutenção das galerias ripícolas**»;

2. **Prorrogar o prazo de conclusão da formação específica homologada, até à data de submissão do Pedido Único de 2022**, para os compromissos da ação n.º 7.1, «**Agricultura biológica**» iniciados em 2021, tendo em consideração os condicionalismos decorrentes da situação pandémica COVID -19, que diminuíram a oferta e impediram que os beneficiários pudessem realizar a respetiva formação atempadamente;
3. **Ajustamentos aos compromissos da ação n.º 7.9, «Mosaico**

**agroflorestal**», designadamente:

- a) Abertura de um **ciclo anual de compromissos em 2022**;
- b) Candidatura facultativa para os compromissos iniciados em 2021;
- c) Extinção dos compromissos iniciados em 2021;
- d) **Alteração das condições de elegibilidade**, com a inclusão de novas culturas, designadamente, **o olival, a vinha e as culturas frutícolas**, exceção as áreas de pinheiro manso. No caso dos prados e pastagens permanentes com predominância de vegetação arbustiva e com aproveitamento forrageiro o **pastoreio** destas áreas, para além dos ovinos e caprinos do próprio, e agora **alargado aos efetivos próprios de bovinos**;
- e) **Aumento da área geográfica de aplicação**, com o alargamento a freguesias de mais 15 concelhos do território nacional, abrangendo presentemente na totalidade ou parcialmente um total de 172 concelhos, conforme redação atual do Anexo XIII (a que se refere o artigo 59.º) dada pela Portaria n.º 331/2021 de 31 de dezembro, resultante do alargamento da medida aos territórios vulneráveis;
- f) **Acréscimo dos montantes e limites dos apoios**, conforme Figura 2.

Em termos das alterações verificadas ao nível dos apoios no âmbito do «Desenvolvimento Rural», as mesmas permitem assegurar a continuidade dos apoios para a generalidade dos agricultores, permitindo uma transição sem hiatos para a futura PAC2023-2027. E, particularmente, as alterações introduzidas na medida do «Mosaico agroflorestal», podem permitir um maior dinamismo da atividade agrícola nos territórios vulneráveis e uma gestão mais ativa e sustentável dos mesmos, com a criação de mosaicos de baixa carga combustível para redução da gravidade dos fogos rurais.

Globalmente, pode-se afirmar que as medidas visam alcançar objetivos específicos assinaláveis, pese embora, os efeitos que as mesmas poderão ter em alguns sectores ou noutras regiões em particular. ●